



**COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM UROLOGIA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM UROLOGIA**

Visão: Seremos um grupo de excelência na formação de docentes e de pesquisadores, e na geração de conhecimento científico.

Missão: Desenvolver um ambiente acadêmico assentado em um currículo de formação em Ciência, corpo docente qualificado e infraestrutura que atenda as linhas de pesquisa do programa.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Urologia (Regulamento) estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Urologia, da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), de acordo com o estabelecido pelo Regimento da Câmara de Pós-Graduação da EPM e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 1º - A pós-graduação *stricto sensu* em Medicina (Urologia) tem por objetivos (i) a formação de pessoal qualificado em ensino e pesquisa e (ii) o avanço tecnológico e científico dentro das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 2º - Os títulos acadêmicos, nomeados Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regulamento e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e pela aprovação de tese de Mestrado ou de Doutorado.

Artigo 3º - Os prazos para a formação no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP são no mínimo 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos para

o Mestrado e no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos para o doutorado.

Parágrafo único: A prorrogação desses prazos deverá ser objeto de aprovação pela CEPG-Uro, com justificativa elaborada pelo orientador.

Artigo 4º - A CEPG-Uro é constituída por quatro (4) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP, eleitos por seus pares, e por um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP.

Artigo 5º - A CEPG-Uro terá um coordenador por ela eleito.

Artigo 6º - As normas para seleção de novos alunos e para distribuição de bolsas são as seguintes:

- I. A seleção de alunos é de inteira responsabilidade do orientador;
- II. O número de alunos por orientador será de no máximo 6, entre Mestrado e Doutorado;
- III. A matrícula inicial de um aluno em nível de Mestrado ou Doutorado será realizada apenas com apresentação do aceite formal de seu respectivo Orientador.
- IV. A distribuição de bolsas será decidida pela CEPG-Uro em três reuniões anuais que ocorrerão em maio, agosto e novembro de cada ano, após apresentação de currículo Lattes e projeto de pesquisa do aluno interessado, com anuência formal de seu orientador.

Artigo 7º - A CEPG-Uro reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário anual divulgado após a primeira reunião ordinária do ano, convocada pelo coordenador.

Artigo 8º - Cabe à CEPG-Uro indicar os Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Urologia para credenciamento/recredenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp após avaliação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.

Artigo 9º - O credenciamento de novos orientadores e recredenciamento de orientadores no Programa de Pós-graduação em Urologia obedecerão os critérios exigidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 10º - O número total de Unidades de Crédito a serem totalizadas para os níveis de Mestrado e Doutorado serão, respectivamente, 25 e 40.

Artigo 11º - As Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado realizado dentro da UNIFESP contarão para o nível de Doutorado.

§ 1º - Para as Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado em outras Instituições de Ensino Superior, a CEPG-Uro decidirá se contarão ou não para o nível de Doutorado.

Artigo 12º - Serão contabilizadas para Unidades de Crédito as seguintes atividades, após anuência formal do Orientador:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Urologia
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área, após aprovação da CEPG-Uro;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação internacional que seja indexado no Pubmed e no *Journal Citation Reports* da



Thomson-Reuters e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

VI. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;

VII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela CEPG-Uro que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;

VIII. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

Artigo 13º - Para a defesa da Tese de Mestrado ou de Doutorado, o aluno deverá:

I. Evidenciar proficiência em língua inglesa através dos de Prova da Cultura Inglesa especificamente realizada para este fim, conforme calendário próprio, ou outro teste de proficiência em inglês, após aprovação da CEPG-Uro;

II. Ter submetido ao menos um artigo correspondente ao trabalho da tese em revista indexada no PUBMED e no *Journal Citation Reports* da Thomson-Reuters, com fator de impacto maior ou igual a 1.0 à época da submissão, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último autor ou autor correspondente;

III. Ter assistido no mínimo três sessões de defesa de tese (de Mestrado ou de Doutorado) no Programa de Pós-graduação em Urologia;

IV. Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP.

Artigo 14º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão fechada.

§ 1º - O Exame de Qualificação constará de apresentação entre 20 e 30 minutos do assunto da tese pelo aluno. Esta apresentação será seguida de arguição pelos membros da Comissão Julgadora. Cada membro da Comissão Julgadora terá 15 minutos e o candidato tempo igual para respostas.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será presidida por um dos membros da CEPG-Uro (desde que não seja o orientador do aluno) e será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, definidos pela CEPG-Uro.

§ 3º - O Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses após a matrícula do aluno.

Artigo 15º - O Programa de Pós-Graduação em Urologia não exige Exame de Qualificação para o nível de Mestrado.

Artigo 16º - A avaliação das teses de Mestrado e de Doutorado ocorrerão de forma presencial.

§ 1º - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 e 35 minutos para Mestrado e 30 a 40 minutos para doutorado, em sessão pública.

§ 2º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, em sessão fechada, cada examinador disporá de até 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3º - Durante a sessão fechada de arguição poderão permanecer na sala apenas a Comissão Julgadora, o Presidente da sessão e membros do corpo docente e discente do Programa de Pós-graduação em Urologia.

Artigo 19º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 20º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Urologia, pela Câmara de Pós-



Graduação da Escola Paulista de Medicina e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 21º – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-Uro poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 22º – As situações omissas nesse regulamento e as situações excepcionais serão resolvidas pela CEPG-Uro em conformidade com as normas do Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.